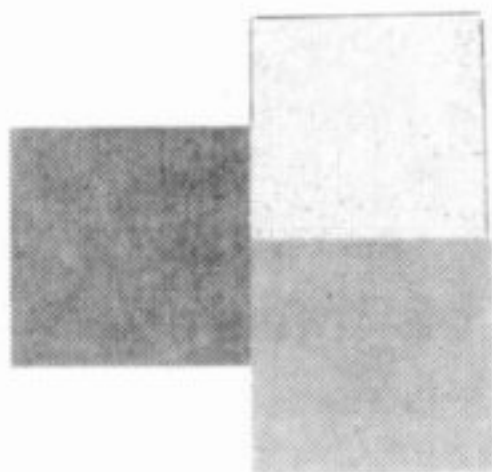


- Vínculo empregatício
- Previdência
- Legislação Fiscal
- Acertos das desistências nas CPAs

QUE FAZER?

Bernardo Mançano Ferraz



**Cadernos de Cooperação
Agrícola - Nº 3**

Confederação das Cooperativas de
Reforma Agrária do Brasil - CONCRAB

Expediente:

Cadernos de Cooperação Agrícola Nº 3 - Orientações práticas sobre como proceder em relação: 1) Ao vínculo empregatício; 2) À previdência; 3) À legislação fiscal; 4) Aos acertos nas desistências nas CPAs - é uma publicação da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil - CONCRAB.

Elaboração: Comissão de Estudos da CONCRAB, formada por: Juraci Portes de Oliveira, Cledir da Motta e Luís Carlos Daltora.

Contribuição Jurídica: Ricardo Gebrim - advogado trabalhista.

Redação final: Juraci Portes de Oliveira, Cledir da Motta e Pedro Ivan Christoffoli.

**Apoio: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- INCRA**

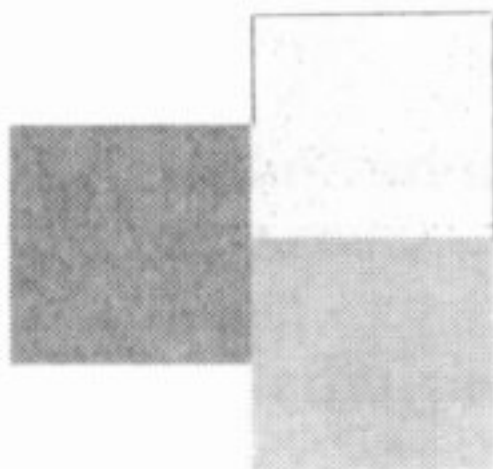
Diagramação: Zenaide Busanello

Pedidos: CONCRAB
Rua Iperoig, 756 - Pedizes
05016-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (011)873-1119

- Vínculo empregatício
- Previdência
- Legislação Fiscal
- Acertos das desistências nas CPAs

QUE FAZER?

QUE FAZER?



**Cadernos de Cooperação
Agrícola - Nº 3**

Confederação das Cooperativas de
Reforma Agrária do Brasil - CONCRAB

- Vínculo empregatício
- Previdência
- Legislação Fiscal
- Acertos nas desistências nas CPAs

QUE FAZER?

Organizadores: Juraci Portes de Oliveira, Cledir da Motta
e Luís Carlos Daltora

Contribuição Jurídica: Ricardo Gebrim

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	7
1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	9
1.1. O que diz a Lei.....	9
1.2. O que está acontecendo hoje nas nossas CPAs.....	9
1.3. Por que a interpretação de vínculo empregatício.....	9
1.4. A experiência concreta.....	10
1.5. Como desmonstrar a inexistência de vínculo empregatício.....	11
1.6. O controle do trabalho.....	11
1.7. A distribuição dos resultados da produção.....	12
1.8. Como registrar a distribuição das sobras.....	12
1.9. Associar homens, mulheres e jovens acima de 16 anos....	14
2. A CONTRIBUIÇÃO E OS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS.....	16
3. NOTA FISCAL DO PRODUTOR.....	18
3.1. Qual, de fato, é o problema.....	18
3.2. Qual a saída para isto.....	18
4. COMO PROCEDER EM RELAÇÃO ÀS DESISTÊNCIAS INTERNAS.....	20
4.1. Como evitar grande parte dos problemas.....	20
4.2. Como proceder nos casos em que a contabilidade não está em dia.....	21

APRESENTAÇÃO

Companheiros,

Tendo presente os inúmeros problemas enfrentados em nossas CPAs, um deles é a falta de uma legislação cooperativa que regule a existência das CPAs e também seu funcionamento. Diante disso, hoje enfrentamos problemas sérios em relação à lei trabalhista, direitos previdenciários, e também como obter o talão de notas fiscais de produtor.

Portanto, este texto tem como objetivo colocar algumas orientações práticas de como nós devemos proceder internamente para resolver ou para minimizar tais problemas, tendo como base as experiências praticadas a partir das iniciativas das próprias Cooperativas. Sabemos que os problemas aqui mencionados não são de todas as CPAs, mas o objetivo é de socializar estas experiências e a maneira como estamos resolvendo tais dificuldades internas.

Comissão de Estudos - CONCRAB

Outubro - 1994

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1.1. O que diz a Lei

A legislação cooperativista em vigência (lei 5764/71), deixa claro em sua Seção V - Do Sistema Trabalhista, o seguinte:

Art. 90 - Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

Art. 91 - As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

1.2. O que está acontecendo hoje nas nossas CPAs

Na verdade, mesmo a lei deixando claro que não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, devido as nossas características da forma de funcionamento como CPA, está se dando margem a uma interpretação da CLT de que há vínculo empregatício nas nossas CPAs.

1.3. Por que a interpretação de vínculo empregatício

Na maioria de nossas CPAs nossas características são as mesmas. Temos terra sob o controle do coletivo. O capital, ou seja, todos os investimentos são do coletivo. O trabalho - temos divisão social do trabalho por setores de produção e serviço. Temos planejamento de produção centralizado. A distribuição e controle da mão-de-obra se dá segundo as prioridades definidas pelas instâncias de decisão interna, isto é, o Conselho, a Direção, a Assembléia, ...

Na verdade, devido a esta nossa característica específica como CPA, nós somos Cooperativa de produção e trabalho e, ao mesmo tempo, somos nós que planejamos toda a produção, e ainda ao mesmo tempo, somos nós que executamos as tarefas. Pelo fato de não termos uma lei que regule nossa existência e funcionamento, a lei trabalhista tenta caracterizar nossas CPAs como uma empresa qualquer. Com isso aplica-se o espírito da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Pela CLT, o fato de uma pessoa estar à disposição, durante determinado tempo e submetida à hierarquia (sob comando de outros), é motivo para considerá-la empregada.

Neste sentido nós temos que afirmar que não existe vínculo empregatício em nossas CPAs. Isto porque não há entre a Cooperativa e os associados nenhum tipo de subordinação: nem econômica e nem jurídica. Não há aproveitamento por parte da Cooperativa sobre os resultados econômicos obtidos por cada associado. Os resultados obtidos com a produção da CPA são rateados entre os sócios proporcional à participação de cada um nas atividades da Cooperativa.

Temos que afirmar, também, que em nossas CPAs só existe a subordinação às instâncias constituídas internamente: conselho administrativo, coordenação, direção, assembléia geral,... Onde tomamos coletivamente todas as decisões referentes à vida de nossa Cooperativa e depois das definições tomadas nós vamos colocar as mesmas em prática. Portanto, não existe a subordinação a um patrão e sim do coletivo dos sócios sobre ao mesmo coletivo.

1.4. A experiência concreta

Até agora tivemos 3 casos de companheiros que decidiram sair da Cooperativa por motivos diversos e entraram na Justiça com reclamação trabalhista contra a mesma, exigindo todos os salários e encargos sociais desde o início da Cooperativa. Uma

reclamação absurda e improcedente. Destes 3 casos, 2 eram de pessoas dependentes e não sócios, e o outro, de um associado da Cooperativa.

1.5. Como desmonstrar a inexistência de vínculo empregatício

A) A nível de legislação:

Temos que continuar a luta política a nível de Congresso Nacional, para termos uma lei cooperativista que normatize e regulamente as nossas CPAs. Nós como CONCRAB, estamos com um projeto em andamento, via bancada de deputados rurais do PT em Brasília.

B) A nível interno:

Temos que ir colocando em nosso Estatuto e Regimento Interno de fato o que nós somos, nossas características, como por exemplo: como fica a terra, os investimentos, o planejamento da produção, a organização do trabalho, quem executa as tarefas de comercialização da produção, a distribuição dos resultados da produção. Na verdade nossos Estatutos e Regimentos Internos não representam quem de fato nós somos, porque no início de nossas Cooperativas tínhamos dúvidas se deveríamos dizer quem éramos e nosso Estatuto acabou mantendo a linha tradicional e oficial de Cooperativismo. Hoje já podemos avançar e dar mais esse passo deixando bem claro quem somos em nossos documentos internos. Isto servirá, em caso de reclamação judicial contra a Cooperativa, como argumentação de que foi discutido, elaborado e aprovado por todos. Portanto, o indivíduo não tem direito de reclamar, pois ele ajudou a aprovar tais documentos.

1.6. O controle do trabalho

Na maioria de nossas CPAs, utiliza-se para controlar a

mecanismo dos dias ou horas trabalhadas. Dependendo da forma que colocarmos em nossos documentos, poderá caracterizar vínculo empregatício. Por exemplo: se colocarmos no Regimento Interno que todos os associados terão que trabalhar 8 horas por dia obrigatoriamente para terem tais direitos, esta lógica caracteriza trabalho subordinado e obrigatório, e terá grande chance de ser identificado por vínculo empregatício.

Exemplo de como colocar no Regimento e Estatuto a participação de cada um: "O controle da participação de cada associado no trabalho da Cooperativa será feito por dia ou por horas de serviços prestados por cada associado nas atividades de produção e serviço da Cooperativa".

1.7. A distribuição dos resultados da produção

Este é outro ponto importante a considerar quando formos colocar em nossos documentos. Neste caso nunca poderemos colocar "distribuição de lucro ou da renda da produção", porque as Cooperativas não tem renda e nem lucro, portanto, na linguagem cooperativista, são sobras e este capítulo do Estatuto deverá falar de como fica a distribuição das sobras obtidas com a produção.

Nota: As sobras obtidas dos resultados da produção e serviços da Cooperativa serão rateadas com todos os associados proporcional à participação de cada um nas atividades produtivas e serviço da mesma. Para efeitos de controle da participação de cada associado, utilizar-se-á os dias ou horas prestados individualmente nas atividades da Cooperativa ou ainda a produtividade física do trabalho.

1.8. Como registrar a distribuição das sobras

Neste ponto não se trata apenas de uma questão de registro contábil, e sim de um problema político, da forma como vamos fazê-lo.

O que não podemos fazer é lançar qualquer distribuição de dinheiro para associado como pagamento de hora ou dia trabalhado. Se fizermos desta forma criaremos vários problemas, como:

a) Nós temos que ter claro que as horas ou dia não tem valor por si próprio, e quem determina o valor das horas trabalhadas é o volume de produção feita no conjunto da Cooperativa.

b) As horas devem ser entendidas como mecanismos de controle da participação de cada associado nas atividades da Cooperativa.

c) Do ponto de vista legal, nas Cooperativas não podemos distribuir sobras antes do balanço final do exercício, e quem tem competência para destinar as sobras é a Assembléia Geral Ordinária, no final do ano.

d) As horas também devem ter uma função fundamental que é a de servir como mecanismo de controle interno, para efeito de capitalização e até de distribuição das sobras de cada sócio no decorrer dos anos de funcionamento da cooperativa. Portanto, para isto elas devem ficar arquivadas como horas históricas, e não liquidadas a cada pagamento.

Nota: Nós podemos fazer distribuição de dinheiro internamente toda a semana ou mês, se de fato a cooperativa tiver produção que permita isto . Porém, temos que lançar todo e qualquer adiantamento em dinheiro ou produtos, não como pagamento de horas ou dias e sim, como antecipação de sobras aos associados referentes ao exercício (ano ou período). Para isto deve-se fazer recibo colocando desta forma, caso contrário, não temos como provar que o indivíduo sempre recebeu as sobras proporcionais ao seu trabalho. Ao chegar o final do ano, no balanço final, soma-se todas as receitas e as despesas. Caso apurar sobras, desconta-se os valores já antecipados, e o restante faz-se outro rateio ou destina-se para outros fins. Se tivermos prejuízo teremos duas alternativas:

- * a de recorrer ao fundo de reserva para cobrir o prejuízo;
- * a de ratear o prejuízo com todos os associados.

A legislação não prevê acumulação de perdas (prejuízo) para o próximo exercício.

1.9. Associar homens, mulheres e jovens acima de 16 anos

Temos hoje cooperativas que ainda não registraram como associadas todas as pessoas que nela trabalham. Isto é um sério problema porque, como vamos remunerar a mão-de-obra dessas pessoas que trabalham e não são sócias? Essa situação caracteriza vínculo empregatício.

Pela experiência que temos, se um companheiro que trabalha na Cooperativa sem estar registrado como sócio, seja mulher ou jovem dependente do cadastrado, resolver entrar na Justiça com uma reclamação trabalhista contra a Cooperativa, a Justiça, dependendo das provas, vai dar ganho de causa ao indivíduo, mesmo que na prática nunca tenha sido empregado.

Nota: Portanto, temos que associar todos os que trabalham na Cooperativa. Não manter ninguém trabalhando na Cooperativa sem sua situação regularizada. Neste caso a Cooperativa tem amparo legal da própria legislação que deixa claro que não há vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados.

Dos 3 casos que nós tivemos até agora, um deles era associado. A Justiça, analisando a reclamação e a nossa argumentação, deu ganho de causa à Cooperativa, considerando improcedente a reclamação. Nos casos de 2 companheiras que não eram associadas, a Justiça caracterizou vínculo empregatício, sugerindo que fosse feito acordo entre as partes.

Portanto, a prática mostrou que todos sendo sócios não teremos problemas.

Todos os elementos aqui colocados em relação ao vínculo empregatício, não resolve de todo o problema porque, segundo alguns juristas na área, a Justiça trabalhista analisa os fatos e não somente o que dizem os documentos, ou seja, se houver provas fáticas de que a Cooperativa mantém vínculo empregatício com o associado, o indivíduo que entrar com a reclamação ganhará a causa. Sendo assim, se nós das CPAs provarmos que de fato nunca houve relação de patrão-empregado entre a Cooperativa e os sócios, descaracterizaremos a acusação de vínculo empregatício.

2. A CONTRIBUIÇÃO E OS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

Em relação à Previdência, estamos enfrentando vários problemas em nossas CPAs. Na medida em que nós fizemos toda a produção e a comercialização de forma coletiva e efetuarmos todas as vendas em nome da Cooperativa, criamos um problema com a Previdência porque, normalmente, os agricultores tem o seu talão de produtor individual e através do volume de vendas é que contribuem com a Previdência.

No nosso caso, como as vendas são feitas de forma coletiva em nome da CPA, temos um único talão de notas fiscais de produtor que é da Cooperativa. Aí está o problema. Os associados não tendo vendas em seu nome, não podem justificar a sua contribuição diretamente para a Previdência. Assim sendo, encontram dificuldades no momento de requererem seus benefícios como aposentadoria, acidentes de trabalho e outros.

O que temos de fazer:

a) Esta é mais uma briga política que temos de enfrentar ou conseguir através de um Projeto de Lei ou Portaria Ministerial. A regulamentação desta situação já está em andamento através de projeto de Lei encaminhado via nossos deputados em Brasília.

b) Temos que mostrar para a Receita que nós somos contribuintes mas de forma coletiva. Apenas fizemos a contribuição de todos em um só talão de produtor.

c) Enquanto não conseguirmos aprovação da lei, temos que buscar formas alternativas para isto. Sugerimos o seguinte:

* Temos que fazer um documento caracterizando de que forma nossa Cooperativa funciona, principalmente na produção e comercialização.

* Fazer uma discussão com a diretoria do INSS, se possível a nível de Superintendência Estadual.

* Apresentar o documento (requerimento) pedindo que se inclua a Cooperativa e seus associados como contribuintes e beneficiários em regime especial, pois isto existe legalmente e desta forma resolveremos os problemas.

Isto é possível, pois já temos 2 exemplos dos companheiros que já conseguiram esta condição de segurado especial pelo INSS (no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina). Portanto, nossa orientação é de que todos os Estados que tiverem este problema, encaminhem seus pedidos junto ao INSS. No Estado onde as CPAs tiverem problemas é importante que a CCA abrace esta briga política, e faça várias articulações políticas para conseguir.

3. NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Este é um problema muito sério, e também não existe uma legislação que regulamente. Mais complicado ainda porque quem tem competência de regulamentar esta situação são as Receitas de cada Estado, que tem formas e controles diferentes de um estado para o outro. Os estados do RS, SC e PR já conseguiram resolver com uma certa facilidade este problema.

3.1. Qual, de fato, é o problema

A Receita em alguns estados, como SP e ES, tem se negado a fornecer a inscrição de produtor rural para as CPAs. Desta forma não permite que a Cooperativa obtenha o talão de nota fiscal de produtor em nome da Cooperativa, tentando caracterizá-la apenas como Cooperativa de comercialização. Isto inviabiliza a Cooperativa porque ela tem que utilizar outros talonários que são para compra e venda de produtos a terceiros e sócios, mas que incide no ICMS, PIS, etc.

Nós temos que ter o talão de produtor enquanto permanecermos só na produção agropecuária, não havendo necessidade de termos outros tipos de talonário. Só haverá necessidade quando nós entrarmos em outras áreas, como por exemplo: ter um mercadinho, uma agroindústria, etc.

Neste caso temos que ter o talão para este tipo de comércio. Portanto, ter o talão de nota fiscal de produtor é uma necessidade imprescindível, caso contrário inviabiliza a CPA.

3.2. Qual a saída para isto

Só vamos resolver quando tivermos as CPAs reconhecidas em lei. Estamos lutando, mas enquanto não conseguimos, temos

que ir fazendo o que podemos, por isso orientamos:

a) Fazer um documento que explique de fato o que somos. O que é uma CPA e como funciona. Este documento tem que caracterizar o que é uma CPA e principalmente ter o objetivo de justificar para a Receita estadual que nós **somos uma unidade de produção coletiva**, e que somos como qualquer produtor individual, e apenas produzimos e comercializamos de forma coletiva. Portanto, temos que ter o talão de produtor;

b) Feito este documento, devemos fazer audiência com a chefia da Receita estadual de cada Estado e exigir nota fiscal de produtor;

c) Para isso é preciso fazer uma boa articulação política com parlamentares, juristas, advogados que nos apóiem, principalmente na luta política;

d) O que vai garantir é a elaboração de um bom documento e a capacidade política de se articular com forças políticas que possam nos dar apoio. Se os companheiros tiverem dificuldade de elaborar o documento, nós da CONCRAB, podemos auxiliar. Outro elemento importante, é juntar cópia do talão de produtor do RS, SC e PR, para servir de provas concretas de que já existe precedente em outros estados.

4. COMO PROCEDER EM RELAÇÃO ÀS DESISTÊNCIAS INTERNAS

As desistências de companheiros das CPAs têm sido mais além de um problema político para o SCA. Também não tem sido fácil fazer os acertos internos. Este processo tem mostrado dificuldades em dois níveis:

a) Em primeiro lugar está o comportamento dos companheiros a partir de sua saída. Normalmente após seu pedido de demissão, assumem uma postura de inimigos políticos do coletivo, esquecendo tudo o que ajudou a construir: Regimento Interno, Estatuto, etc. Passam a lutar apenas por seus interesses individuais de forma muito oportunista.

b) Outro grande problema é que algumas das nossas CPAs não estão em dia com a contabilidade, a maior parte do patrimônio não está registrado, as cotas partes não são corrigidas, não se faz correção do capital, etc, e na hora de fazer os acertos com quem desistiu não se sabe nem por onde começar.

4.1. Como evitar grande parte dos problemas

Em primeiro lugar temos que avançar e manter nossa *contabilidade em dia*. Desta forma seria muito fácil de fazer os acertos, porque a própria contabilidade se encarregaria de mostrar o volume do patrimônio da Cooperativa, bem como quanto corresponde a cada associado, etc...

Se a contabilidade estiver em dia, o companheiro que pedir demissão da Cooperativa, tem direito de levar suas cotas partes integralizadas e as sobras líquidas que lhe cabem referente ao exercício em que o mesmo pediu demissão. Portanto, com certeza não teremos muitos problemas para fazer os acertos.

4.2. Como proceder nos casos em que a contabilidade não está em dia

a) Primeiro é interessante que nós tenhamos a compreensão política de que temos que fazer um acerto da melhor maneira possível, ou seja, um acerto político onde as duas partes não sejam prejudicadas. Temos que ter a compreensão de que os desistentes da Cooperativa não são nossos inimigos de classe. Podemos ter diferenças políticas em relação à forma de produzir no Assentamento, mas temos que trabalhar para que os companheiros desistentes permaneçam na luta e no MST, pois a luta pela Reforma Agrária é muito maior e tem lugar para todos.

b) O segundo passo a fazermos é o levantamento patrimonial para saber qual o volume de capital que temos. Para isto precisamos fazer um levantamento nominal dos bens móveis, estoques, etc., colocando valor unitário para cada objeto.

c) Este levantamento tem que obedecer às definições do Estatuto e Regimento Interno. Nas Cooperativas em geral tem uma separação do que se chama capital divisível e o capital indivisível. Portanto, os levantamentos devem ser separados:

- *capital divisível*: são recursos que os associados colocaram na cooperativa sob a forma de cotas partes, mais os recursos produzidos com o trabalho da cooperativa, ou seja, as sobras que vão sendo capitalizadas anualmente na conta de cada associado, proporcional ao trabalho realizado e à decisão da assembleia. Não se pode confundir com dívidas-obrigações: esses são capital de terceiros - só será nosso quanto tivermos sobras e liquidarmos a dívida.

- Quando um associado sair da cooperativa, tem direito a levar a sua parte no capital. E esse capital está expresso no valor das cotas partes de cada sócio.

- *capital indivisível*: é a parte dos recursos que destinam-se

(por lei) aos fundos estatutários. Legalmente são 10% das sobras para o Fundo de Reserva e 5% para o FATES. Além dessa percentagem, também as doações (projetos a fundo perdido, etc...) deverão ser destinadas ao Fundo de Reserva.

- Portanto, quando se faz um levantamento, o valor nominal das doações recebidas e dos projetos a fundo perdido devem ser corrigidos, para saber quanto realmente corresponde esse valor indivisível. Por exemplo: A cooperativa recebe uma doação de 2.000 dólares e com esse dinheiro compra uma carroça. Em dois anos a carroça vale 1.000 dólares (perdeu valor com o uso), mas no fundo de reserva continua valendo 2.000 dólares.

- Deste valor do capital indivisível, os sócios que desistirem, não têm direito a levar nada. Em caso de dissolução da cooperativa, também não pode ser dividido entre os sócios.

- Vamos supor que já fizemos o levantamento patrimonial, que temos o valor total de cada um, e agora temos que fazer a divisão para saber quanto vai para cada um. Procedimento: Em quase todas as CPAs a capitalização é feita proporcional à participação de cada associado na produção da Cooperativa e o critério utilizado são as horas ou dias trabalhados. Portanto, é simples de chegar ao valor de capital de cada associado.

d) A seguir o cálculo a ser desenvolvido: Suponhamos que o nosso capital seja de US\$ 100.000. Temos que fazer o levantamento das horas históricas do conjunto dos associados desde o início da Cooperativa até a data base definida para fins de acerto. Feito o levantamento das horas, vamos supor que seja de 150.000 horas, agora é só fazer o cálculo:

$$US\$ 100.000 : 150.000 = US\$ 0.66$$

(Capital) (Horas) (Por hora trabalhada)

Já chegamos ao valor unitário por hora. Agora vamos recorrer à lista nominal dos associados e multiplicar US\$ 0.66

pelo número de horas acumuladas individualmente, e assim saberemos quanto cada um terá de capital para receber.

e) A partir de agora, já sabendo quanto de capital cada um tem, temos que discutir o que os desistentes vão levar. Neste sentido vai depender de um acerto interno entre os indivíduos e a Cooperativa. Uma forma é fazer o repasse em espécie, ou seja, não em dinheiro. Para isso, se faz o cálculo de qual a porcentagem o desistente terá direito de cada patrimônio, máquinas, animais, etc. Porém deverá ser um acerto interno.

f) Outro elemento importante é definir o prazo e a forma de pagamento. Isso vai depender do que está estabelecido no Estatuto e Regimento Interno de cada Cooperativa, e é importante que o pagamento seja de forma que não abale a Cooperativa economicamente.

g) É importante que ao final de cada acerto, seja feito um documento bem detalhado com todos os acertos já praticados e a forma de como ocorreu todo o processo (a forma de pagamento, os prazos, etc). Neste documento terá que constar uma cláusula que deixe claro o seguinte:

A partir da assinatura do presente contrato fica eliminada a possibilidade de ambas as partes reclamarem judicial ou extrajudicialmente.

Este documento deve servir como garantia para a cooperativa que fez o acerto e para o indivíduo. É importante que não se pague nada, sem fazer documentos.



Rua Iperoig, 756 - Perdizes
05016-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (011)873-1119

IMPRESSO NA DIVISÃO DE
REPRODUÇÃO DOCUMENTAL DAV-3

INCRA - BRASÍLIA-DF